



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201961001360

Dados do Processo:

Número Único 0001324-64.2019.8.25.0009	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Boquim	Segredo N (Não)
Distribuição 17/05/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	08/04/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome MARCOS BENIGNO LIMA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/05/2022 11:04:16	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
25/05/2022 11:03:51	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
20/04/2022 12:26:21	Certidão	Aguardar prazo	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/04/2022 09:18:46	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcédencia}</p> <p>3 – DISPOSITIVO: Posto isso, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, extinguindo o feito com resolução de mérito. Condeno, ainda, a Requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% (vinte por cento) sobre o valor da causa. No entanto verificando-se que a autora é beneficiária da gratuidade de justiça, tornam-se as referidas condenações inexigíveis. Caso seja interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se a parte recorrente para se manifestar sobre elas no prazo legal, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se a parte apelada interpuiser apelação adesiva, intime-se o ora apelante para apresentar contrarrazões, no prazo de lei (art.1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art.1.010, §2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de recurso, arquivem-se.</p>	Secretaria	11/04/2022
18/03/2022 10:37:01	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>As partes foram intimadas do derradeiro comando judicial, e permaneceram silentes.</p>	Juiz	Não
04/03/2022 17:31:26	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>R. hoje, Perlustrando os autos verifica-se que o feito encontra-se apto para receber o comando sentencial, de maneira que anuncio o respectivo julgamento antecipado da lide a teor do que dispõe o art. 355, inciso II do CPC. Intimações necessárias. Após, concluso para sentença.</p>	Secretaria	07/03/2022
25/02/2022 08:36:03	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Face a manifestação das partes, autos conclusos.</p>	Juiz	Não
24/02/2022 13:54:19	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}</p>	Secretaria	Não
19/02/2022 11:37:03	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
17/02/2022 12:01:45	Certidão	Aguardar prazo	Secretaria	Não
11/02/2022 09:42:34	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>R. hoje, Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, em sendo o caso, sob pena de preclusão. Tudo cumprido e certificado, conclua-se.</p>	Secretaria	14/02/2022
03/02/2022 09:39:30	Conclusão	<p>{Conclusão}</p>	Juiz	Não
02/02/2022 18:11:27	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
21/01/2022 07:02:17	Juntada	<p>Alvará Judicial nº 202261000025 expedido dia 13/01/2022 às 20:52:45 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:</p> <p>-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
19/01/2022 23:51:17	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/01/2022 20:52:45	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202261000025 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/01/2022 09:08:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos.	Secretaria	14/01/2022
13/01/2022 09:07:09	Certidão	Expedi alvara conforme já determinado.	Secretaria	Não
29/12/2021 14:23:28	Juntada	{Juntada >> Documento} Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
29/11/2021 09:34:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Solicite-se informações acerca da realização da perícia marcada para 05/10/2021.	Secretaria	30/11/2021
19/10/2021 08:30:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar laudo pericial	Secretaria	20/10/2021
27/08/2021 09:23:18	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes via DJ, acerca da perícia médica agendada para 05/10/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.	Secretaria	30/08/2021
27/08/2021 09:19:59	Juntada	{Juntada >> Documento} Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Agenda a perícia médica para 05/10/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
03/08/2021 09:08:56	Certidão	Certifico que solicitei informações acerca da realização da perícia.	Secretaria	Não
14/07/2021 08:34:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Solicite-se informações acerca da realização da perícia designada.	Secretaria	Não
12/05/2021 09:40:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarda-se o laudo pericial.	Secretaria	Não
25/03/2021 09:36:05	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarda-se realização da perícia.	Secretaria	Não
03/02/2021 08:52:05	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para comparecimento a perícia agendada para o dia 04/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	04/02/2021
03/02/2021 08:50:49	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 04/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
09/12/2020 08:41:13	Certidão	Certifico que não ha data disponível para marcação da perícia no SCPV. Aguarda-se liberação de datas.	Secretaria	Não
06/10/2020 13:57:14	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} TENDO EM VISTA QUE EM CONSULTA A AGENDA DE MARCAÇÃO DE EXAMES, VERIFIQUEI QUE NÃO TER NENHUM DIA DISPONÍVEL NO ANO CORRENTE, PARA MARCAÇÃO DA PERÍCIA, AGUARDE-SE LIBERAÇÃO.	Secretaria	Não
14/09/2020 13:10:00	Certidão	Certifico que deixei de marcar perícia por indisponibilidade de datas.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/09/2020 13:42:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/09/2020 09:11:29	Juntada	Depósito Judicial nº 200828104951737 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 04/09/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
27/08/2020 12:14:54	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o requerido para, no prazo de 10 dias, proceder o depósitos dos honorários periciais arbitrados às fls. 180.	Secretaria	28/08/2020
11/08/2020 17:31:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/08/2020 09:33:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarda-se comprovação do depósito dos honorários pela parte requerida.	Secretaria	10/08/2020
06/08/2020 14:01:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
04/08/2020 08:44:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R.Hoje, À Secretaria para agendar perícia junto ao setor de perícias do TJ/SE. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem seus quesitos, bem como devem ser intimadas da data agendada para realização da perícia. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Aguarde-se o laudo pericial por 30(trinta) dias. Após a juntada do referido laudo, expeça-se alvará em favor do perito. Tudo cumprido e certificado, conclua-se.	Secretaria	05/08/2020
				
21/07/2020 08:59:42	Conclusão	{Conclusão} com apresentação de réplica	Juiz	Não
20/07/2020 13:49:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
20/07/2020 10:16:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar decurso do prazo	Secretaria	Não
13/07/2020 17:23:42	Decisão	{Decisão >> Revogação >> Decisão anterior} Hoje, Em virtude do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe ter anulado a sentença prolatada nestes autos às fl. 122, LANÇO O MOVIMENTO DE REVOCAGÃO DA DECISÃO ANTERIOR. Ato contínuo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação ofertada no presente feito, sob pena de preclusão. Tudo cumprido e certificado, conclua-se. Boquim/SE, 09 de julho de 2020.	Secretaria	14/07/2020
				
22/06/2020 13:36:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/06/2020 13:35:01	Juntada	{Juntada >> Documento} 20207983 Juntada de Outros Documentos Acordão	Secretaria	Não
22/06/2020 10:45:52	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
22/06/2020 10:44:57	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 201900827499. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
09/09/2019 12:48:24	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 09/09/2019, tombado sob nr. 201900827499 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
			Distribuição	Não
09/09/2019 12:44:28	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20190909124403131 no dia 09/09/2019 às 12:44.		
09/09/2019 12:22:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
29/08/2019 10:19:55	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Mantenho a sentença pelos próprios fundamentos. Intime-se o Apelado, pelo DJ, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso interposto. Após o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com as cautelas de praxe.	Secretaria	30/08/2019
15/07/2019 08:28:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (1193-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190712171004116 às 17:10 em 12/07/2019.	Juiz	Não
25/06/2019 08:47:16	Conclusão	{Conclusão} com petição de fls. 126/127.	Juiz	Não
25/06/2019 08:28:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (16317-MS) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190624112100382 às 11:21 em 24/06/2019.	Secretaria	Não
19/06/2019 09:59:04	Certidão	Ag. transito em julgado	Secretaria	Não
19/06/2019 09:32:59	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> Indeferimento da petição inicial} [...] Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Condeno o demandante nas custas processuais e honorários, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade suspende por cinco anos, em razão da gratuitade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.	Secretaria	25/06/2019
19/06/2019 08:14:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190618130203338 às 13:02 em 18/06/2019.	Juiz	Não
17/06/2019 15:04:21	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201961004160, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Juiz	Não
28/05/2019 11:58:34	Juntada	{Juntada >> Documento} CONSULTA PROCESSUAL EM TODAS AS COMPETÊNCIAS DESTE ESTADO. Juntada de Outros Documentos CONSULTA PROCESSUAL EM TODAS AS COMPETÊNCIAS DESTE ESTADO.	Juiz	Não
27/05/2019 08:43:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/05/2019 16:49:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317}	Secretaria	Não
20/05/2019 13:12:27	Certidão	Ag. decurso do prazo	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/05/2019 11:53:38	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>R. hoje, Segundo informações extraídas do SCP-v, no corrente ano, o causídico que protocolou a peça exordial ajuizou até a presente data 06 (seis) demandadas nesta Comarca de Boquim, a saber: 201961001233, 201961001225, 201961001248, 201961001302, 201961001346 e 201961001360. Deste modo, resta configurada a habitualidade no exercício da profissão advocatícia, razão pela qual chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos anteriores, até a devida comprovação de inscrição suplementar perante a OAB/SE, o que deverá ser feito no prazo fatal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, tudo com amparo no art. 10, § 2º do EAOAB. Por oportuno, deve o cartório oficializar o setor competente do TJSE para que informe, em 15 (quinze) dias, acerca de demais ações protocoladas em outras comarcas pela Bela.</p> <p>THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317/MS, no ano de 2019. Cumpra-se.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 201900037}</p>	Secretaria	21/05/2019



20/05/2019 11:15:28	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 201900036}</p>	Juiz	Não
20/05/2019 10:40:16	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 201961004160 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
20/05/2019 10:12:52	Certidão	Carta nº 201961004160 expedida.	Secretaria	Não
20/05/2019 09:48:56	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Defiro o benefício da Gratuidade da Justiça requerida na exordial. Considerando que o Requerido demonstra desinteresse na realização audiência de conciliação, verifico impossibilitada a autocomposição. Destarte, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, falar a respeito da peça defensiva, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).</p>	Secretaria	21/05/2019
17/05/2019 11:00:30	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>CONCLUSÃO</p>	Juiz	Não
17/05/2019 09:26:04	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961001360, referente ao protocolo nº 20190516102601324, do dia 16/05/2019, às 10h26min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.</p>	Secretaria	20/05/2019



Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)